



Ao Ilmo.
Sr. RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
Agente de Contratação/Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Bacabal/MA

São Luís/MA, 18 de julho de 2024

Razão Social: A L R DE MACEDO LTDA

Nome Fantasia: LM EMPREENDIMENTOS

CNPJ: 48.902.046/0001-22

ASSUNTO: Contrarrazões ao Recurso Administrativo

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 006/2024-SRP

OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de Equipamentos Médico-Hospitalares, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA

TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, destaca-se que a apresentação das presentes contrarrazões está amparada pelo item 18.2 do instrumento convocatório.

Dado que a interposição do Recurso Administrativo ocorreu em 16/07/2024, o prazo final para a apresentação das contrarrazões é 19/07/2024. Assim, verifica-se que o presente protocolo é tempestivo.

FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Capacidade Técnica

A W S TRINDADE LTDA alega que a A L R DE MACEDO LTDA não cumpriu o item 17.15.1 do Edital, referente à apresentação de Declaração/Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa física/jurídica de direito público ou privado. Todavia, essa alegação carece de fundamento.

A empresa A L R DE MACEDO LTDA apresentou o atestado de capacidade técnica expedido pela empresa SOLUÇÃO COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA sob CNPJ nº 41.774.657/0001-93, assinado pelo Sr. Elton Fábio Caldas Massarona, único sócio à época da emissão.

Embora tenha ocorrido uma alteração contratual em 22 de fevereiro de 2024, em que o Sr. Elton Fábio se retirou da sociedade (anexo), a mudança não invalida o atestado, que foi emitido conforme os requisitos exigidos pelo Edital.



2.2 Exequibilidade da Proposta

A recorrente alega que os valores apresentados nos itens 7, 13, 37, 38, 49 e 75 estão abaixo dos 25% conforme os itens 13.3 e 13.3.1 do Edital. No entanto, os índices de exequibilidade são aplicados de forma complementar, e os percentuais de descontos concedidos não ultrapassaram 50% do valor estimado pela Administração, conforme permitido no edital.

Além disso, conforme o artigo 29 da Lei nº 14.133/2021, a verificação da conformidade da proposta quanto à exequibilidade deve ser feita na fase de lances:

Art. 29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

Dessa forma, a fase atual do pregão não permite a abertura de diligência para comprovação de exequibilidade da proposta, uma vez que deveria ter sido realizada na fase de classificação das propostas.

2.3 Habilitação Técnica e Sanitária

A recorrente questiona ainda a apresentação de Alvará e/ou Licença Sanitária. No entanto, a A L R DE MACEDO LTDA apresentou o Atestado Sanitário expedido pela Prefeitura Municipal de São Luís, cumprindo os requisitos do edital. Não há especificação no edital quanto ao objeto do atestado sanitário, sendo este suficiente para a habilitação técnica.

FINALIZAÇÃO

Diante de tudo que se mostrou e fundamentos apresentados, requer-se que o Recurso imposto pela empresa W S TRINDADE LTDA seja **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a decisão do Agente de Contratação.

Pede-se deferimento.

A L R DE MACEDO LTDA
CNPJ: 48.902.046/0001-22
AFONSO LUCAS RODRIGUES DE MACEDO
CPF N.º 068.228.363-06
Sócio Administrador